

Prefeitura Municipal de Larangeiras do Sul.
Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Larangeiras do Sul, decretou e em sessão seguinte:

Lei n.º 6 *

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e conceder os terrenos do Patrimônio da Municipalidade, que constituem os Quadros Urbanos e Sub. Urbanos, desta cidade de Larangeiras do Sul.

Art. 2.º Esta Cessão ou concessão será por meio de requerimento que transgitará de acordo com a Lei e Regulamento em vigor.

Art. 3.º Os terrenos citos no Quadro Urbanos, só poderão ser cedidos, depois de lotados, segundo

P. J.

Continuação

o projeto do plano da cidade.

Art. 4.º - Os terrenos citos no Quadro Urbano digo Sub. Urbano serão concedidos a título de doação com domínio útil para o fim de estabelecimento de chácara.

Parágrafo Único. Estas Chácaras terão a área máxima de 10 (dez) hectares.

Art. 5.º - Para aquisição destas chácaras terão preferência os atuais ocupantes.

Art. 6.º - Para efeito do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, será fixado em cada título de concessão, o laudemio de dez por cento da alienação.

Art. 7.º - Os terrenos já concedidos pela Municipalidade de Guarapuava e os que forem concedidos por este Instituto pagará anualmente um aluguel por hectare.

Art. 8.º - Fica estabelecida para a venda de lotes Urbanos, o preço de cinquenta centavos por metro quadrado, além das despesas de emolumentos.

Parágrafo Único. Para os lotes citos nas esquinas das Quadras, o preço será de sessenta centavos por metro quadrado.

Art. 9.º - É estabelecida o máximo de dois lotes urbanos e um sub. Urbanos, a ser cedidos a um mesmo detentor digo a um mesmo adquirente.

Art. 10.º - O detentor de mais de um lote não edificará e adquiridos do Poder Público, não poderá adquirir do Município novo lote lote, enquanto durar a baldio dos lotes em seu poder.

Art. 11.º - Para efeito do pagamento do imposto territorial urbano, a Prefeitura, procederá o necessário lançamento, de acordo com a tabela em vigor.

Art. 12.º - Fica estabelecida a data da publicação desta Lei para efeito do número dois do artigo 692 do Código Civil Brasileiro.

Continúa

Continuação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.
Edição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 7 de Janeiro de 1948.

Alcindo A. Camargo
Prefeito Municipal